

REQUERIMENTO N° , DE 2016 - CTG

Com amparo no art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, combinado com os arts. 90, V; 104-E, III; 398, V; e 400, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam convidados o senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, Miguel Rosseto, e o senhor Ministro da Fazenda, Nelson Barbosa, para que, em datas distintas, na Comissão de Transparência e Governança Pública, prestem esclarecimentos acerca das dificuldades operacionais enfrentadas pelo eSocial.

JUSTIFICAÇÃO

O eSocial é um projeto do Governo Federal que objetiva unificar e simplificar a prestação de informações pelo empregador, no tocante a seus empregados.

O Governo lançou o citado programa com a promessa de desburocratizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do empregador doméstico, criando uma espécie de “Simples Doméstico”.

No entanto, a tão propagada simplificação das obrigações em um sistema eletrônico único não passou, na realidade, de uma falácia. Isso porque o eSocial, desde o seu lançamento, revelou a existência de incontáveis problemas para os empregadores domésticos, relacionados, sobretudo, às dificuldades de acesso, à inserção de dados e à emissão de guia.

SF/16438.18763-84

Com efeito, o eSocial, por ser inoperante e mal gerido, acabou complicando a vida dos patrões domésticos, sendo forçoso concluir que o sistema digital em tela não vem atendendo à finalidade para o qual foi criado.

A propósito, é imperioso registrar que a gravidade dos problemas gerados pelo eSocial levou o Tribunal de Contas da União, em decisão exarada em 27 de janeiro de 2016 (TC 031.336/2015-9), a recomendar uma série de aperfeiçoamentos e alterações no mencionado sistema, tais como:

“11.1. aprimoramento do sistema de forma compatível com o objetivo de tornar mais fácil o recolhimento dos tributos pela sistemática do denominado "Simples Doméstico" e também com o perfil dos usuários, cujo universo inclui muitas pessoas com poucos conhecimentos de interfaces de informática (justificativa: o universo de empregadores domésticos inclui expressivo número de pessoas não familiarizadas com recursos de tecnologia da informação, como as pessoas de terceira idade; por outro lado, a versão atual do sistema apresenta interface pouco amigável, com elevado número de informações exigidas, de uso complexo e instável);

11.2. simplificação do acesso, de modo a exigir do usuário apenas seu CPF e senha (justificativa: a forma de acesso atual exige duas chaves, uma senha do usuário e um número de identificação fornecido pelo sistema; a maioria dos sistemas em rede públicos usa o CPF do usuário como chave inicial para esse acesso, inclusive sistemas com altos requisitos de segurança, como o SIAPE e o SIAFI; o número de CPF já é usualmente memorizado pelo usuário, o que não ocorreu com a chave fornecida pelo eSocial);

11.3. simplificação do sistema de cadastramento (justificativa: o sistema inovou ao exigir elevado número de informações no cadastramento inicial dos empregadores e empregados, que não eram exigidas anteriormente, para fins de recolhimento de INSS; isso dificulta muito o acesso ao sistema pela população em geral, além de conferir complexidade incompatível com a concepção do programa intitulado "Simples" Doméstico);

11.4. implantação de rotina de salvamento automático das informações no momento da importação dos dados (justificativa: muitos usuários informaram a perda de dados digitados em função de instabilidades

no sistema; para evitar isso, os usuários precisam salvar manualmente os dados antes de sair da respectiva tela do sistema);

11.5. autorização de edição de todos os campos de informações cadastrais (justificativa: foram reportadas várias reclamações em face da impossibilidade de edição de alguns campos cadastrais com dados extraídos da base da Receita Federal; embora esse recurso - de importação de dados - facilite, em tese, o trabalho do usuário do sistema, o bloqueio de edição nos campos de endereço e em outros campos do sistema tem gerado inconsistências de dados no sistema);

11.6. inclusão dos valores das respectivas bases de cálculo nas guias de pagamento (justificativa: a ausência dessa informação na guia de pagamento dificulta a conferência das parcelas remuneratórias pelo empregador e pelo empregado; esse tipo de informação permitiria o uso de cópia da guia de pagamento como contracheque pelo empregado)

11.7. criação de interface para viabilizar o débito automático dos tributos (justificativa: um dos maiores transtornos do eSocial para os usuários foi a interrupção da facilidade que alguns bancos ofereciam, de agendamento prévio da GPS, que permitia ao empregador doméstico agendar vários recolhimentos ao longo do ano, automatizando os pagamentos; hoje tal solução tornou-se inviável; tal facilidade é viável, pois a SRFB oferece esse serviço no programa do IRPF);

11.8. implantação da facilidade de impostação de dados "offline", mediante fornecimento de programa para "download", à semelhança do método usado pela SRFB para a declaração anual de ajuste do IRPF, com posterior transmissão dos dados às bases do eSocial (justificativa: esse método pode tornar mais ágil a impostação de dados, eliminando as instabilidades de sistema e falhas de comunicação que foram reportadas com elevada frequência pelos usuários; muitos usuários perderam tempo excessivo em virtude das "quedas" do sistema na impostação online dos dados);

11.9. aprimoramento dos tutoriais do sistema e criação de serviço de "call center" de acesso gratuito para usuários (justificativa: como se trata de sistema novo, de uso complexo e com falhas operacionais e instabilidades, é necessário otimizar o fornecimento de informações aos usuários, em consonância com o princípio da eficiência administrativa; os programas de declaração anual de ajuste do IRPF contêm tutoriais bem

completos e o serviço "receitafone - 146", exemplo que pode ser seguido pelo eSocial).

11.10. verificação da compatibilidade da forma de cálculo do salário-família com as disposições da legislação pertinente (justificativa: há relatos de que o cálculo do benefício não está em consonância com as disposições legais);

11.11. implementação de opção de emissão de guias futuras (justificativa: possibilidade de planejamento antecipado dos empregadores,);

11.12. inclusão de campo para a dedução de “vale-transporte”, consoante previsto em lei (justificativa: a legislação prevê que o beneficiário custeará parte do valor, na proporção de 6% de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens);

11.13. inclusão de registro e conclusão de rescisão contratual entre empregador e empregado (justificativa: necessidade de registrar a rescisão contratual no sistema, com o fito de evitar a geração/cobrança de futuros débitos inexistentes);

11.14. inclusão de campos que permitam discriminar valores pagos a título de 1/3 de férias e o adiantamento do salário das férias, horas-extras e desconto por faltas (justificativa: necessidade de discriminar valores pagos e descontados);

11.15. inclusão de todas as possibilidade legais previstas para o intervalo da jornada de trabalho (justificativa: na lei está previsto que se houver trabalho por mais que 6 horas no dia, o empregado deve parar por pelo menos 1 hora e no máximo 2. Caso não realize o intervalo na íntegra, ele tem o direito de receber esta 1 hora como hora extra inteira realizada neste dia. Se o empregado tiver uma jornada inferior a 4 horas no dia, não é necessário intervalo, mas se a jornada for entre 4 a 6 horas no dia, deve ter um intervalo de 15 minutos”).

Se isso não bastasse, a mídia, com certa frequência, vem noticiando as dificuldades operacionais enfrentadas pelos empregadores domésticos quando da utilização do sistema digital em referência. A má

gestão do eSocial acaba, a toda evidência, causando sérios transtornos aos patrões do lar, que necessitam cumprir tempestivamente suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, o que, por si só, justifica a convocação ora requerida, para que as autoridades acima apontadas prestem esclarecimentos em audiência pública.

Nesse contexto, considerando a relevância da matéria, conto com o apoio dos meus pares na aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO BAUER**

Presidente da Comissão de Transparência e Governança Pública



SF/16438.18763-84